

PORTARIA Nº 768, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (*software*) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o Processo MCT nº 01200.002954/2006-67, de 13 de junho de 2006, de interesse da empresa **Hometech Comércio e Indústria Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.919.188/0001-64, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 793, de 13 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2001.

§ 1º O modelo da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, que integra a solução é o seguinte, constante do processo referido no *caput* deste artigo:

- HOME HT1, **não integrados** por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - *mouse*), todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização do modelo da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrante da solução de informática relacionado no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º O disposto no art. 3º não se aplica no período a que se refere o art. 1º da Portaria MCT nº 408, de 30 de junho de 2006, devendo ser observadas nesse período as disposições da mencionada Portaria, conforme sua republicação procedida no Diário Oficial da União nº 135, de 17 de julho de 2006, Seção 1, página 13.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia